



## **PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 031/2021**



Cristina Maria Soares Ribeiro  
CPF: 029.823.013-50  
Secretária

**“Dispõe sobre a autorização de concessão e pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica, no exercício financeiro de 2021, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências”**

**Autor: Poder Executivo  
Relatora: Maria de Jesus Oliveira**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo **Dispor sobre a autorização de concessão e pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica, no exercício financeiro de 2021, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, e dá outras providências.**

O referido Projeto de Lei trata-se do pagamento em caráter excepcional e, somente no exercício de 2021, abono para os profissionais da educação básica, nos termos do art.61 da lei 9.394/96, que recebem remuneração do FUNDEB. Configurando medida emergencial e excepcional para cumprimento de limite mínimo de 70% com pagamento de profissionais da Educação básica, previsto na EC 106/2020 e no artigo 26, da lei 14.113/2020.

### **II- VOTO**

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei nº 31/2021 é constitucional, tanto quanto à competência legislativa do Município para tratar da matéria, quanto sob o aspecto da iniciativa, vez que foi projeto oriundo do Poder Executivo. Com relação ao aspecto formal observo que não há nenhuma ressalva sobre a temática.

Quanto aos aspectos Financeiros e orçamentários ante o exposto a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião no dia 08 de dezembro de 2021, não vislumbra nenhum obstáculo a tramitação da proposição em apreço.



Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 08 de dezembro de 2021.

Maria de Jesus Oliveira

Maria de Jesus Oliveira  
(Relatora)